



EDITAL SEME Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DOS CARGOS DE NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, MEDIADOR ESCOLAR, CUIDADOR INFANTIL, PSICOPEDAGOGO, PROFESSOR DE EJA I e ENSINO FUNDAMENTAL I.

A Prefeitura Municipal de Feijó, Estado do Acre, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, com base no art. 81, IX, da Lei Ordinária Municipal (Lei nº 322, de 21 de fevereiro de 2003), Lei Municipal nº 1.034 de 07 de fevereiro de 2023 (Que autorizou a contratação temporária e pela Portaria Nº 038, de 15 de fevereiro de 2023, que nomeou a Comissão do Processo Seletivo, TORNA PÚBLICO que realizará Processo Seletivo e Contratação de Profissionais em Designação Temporária para preenchimento dos cargos de **NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, MEDIADOR ESCOLAR, CUIDADOR INFANTIL, PSICOPEDAGOGO, PROFESSOR DE EJA I e ENSINO FUNDAMENTAL I**, que deverá atuar na Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial de excepcional interesse público, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Sistema Municipal de Ensino de Feijó/Ac, através de contratação de profissionais habilitados para preencherem os cargos de **NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, MEDIADOR ESCOLAR, CUIDADOR INFANTIL, PSICOPEDAGOGO, PROFESSOR DE EJA I e ENSINO FUNDAMENTAL I**.

1.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o conhecimento da legislação que rege a municipalidade e este processo seletivo, das regras do Edital e o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo na imprensa oficial, Diário Oficial do Estado do Acre (DOE), site oficial da Prefeitura de Feijó/AC, no endereço eletrônico <https://www.feijo.ac.gov.br/>, e no Mural da Secretaria Municipal de Educação – SEME, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para participar deste Processo Seletivo, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.3 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste Edital e serão realizadas **presencialmente**, pelo **próprio candidato**, na **Escola de Ensino Infantil Toppo Gigio**, com endereço na Rua Anastácio Barroso, nº 228, CEP 69960-000, Centro - Feijó – AC, nos dias **27 e 28 de Fevereiro de 2023**, no horário das **8:00h às 12:00h** e das **14:00h às 17:00h**, podendo, o candidato, obter informações através do e-mail seme@feijo.ac.gov.br e/ou telefone (68) 3463-4002.

1.4 As etapas deste Processo Seletivo serão: impugnação, inscrição, classificação parcial, recurso, classificação final após julgamento de recursos, divulgação dos resultados e a convocação para apresentação de documentos, contratação ou inclusão no cadastro de reserva, que serão utilizados dentro do prazo de validade deste Edital.

1.5 O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contando da publicação de sua homologação, prorrogável única vez, por igual período, a critério da Administração.



1.6 A suspensão do processo seletivo fica vinculado exclusivamente aos critérios da Administração, podendo ser suspenso a qualquer tempo.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1 Qualquer candidato inscrito poderá impugnar este Edital, mediante documento formalizado e protocolado diretamente na **Secretaria Municipal de Educação- SEME**, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 382, CEP 69960-000, Centro - Feijó – AC, até 01 (um) dia contado a partir da data de sua publicação, conforme estipulado no Cronograma ANEXO I, desde que fundamentadamente, devendo indicar detalhadamente o objeto da impugnação através de argumentação lógica e consistente.

2.2 As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão de Processo Seletivo e terão sua resposta publicada, no prazo previsto no ANEXO I, na imprensa oficial, Diário Oficial do Estado (DOE), site oficial da Prefeitura de Feijó/AC, no endereço eletrônico <https://www.feijo.ac.gov.br/>, e no Mural da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

3. DAS VAGAS E ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 As vagas a serem preenchidas estão descritas no quadro abaixo, onde dispõe sobre a Carga Horária, Remuneração, Lotação Urbana ou Rural, Requisitos Mínimos, Vagas e Cadastro de Reserva:

	CARGO FUNÇÃO	CH	REMUNERAÇÃO	URBANO RURAL	REQUISITOS MÍNIMOS	VAGAS	CR
1.	Cuidador Infantil	20h	1 SALÁRIO- MÍNIMO VIGENTE	URBANO	Certificado de ensino médio completo e curso de qualificação profissional para exercer a profissão de Cuidador Infantil.	20	20
				RURAL		10	10
2.	Mediador Escolar	20h	R\$ 1.922,66	URBANO	Certificado de conclusão ou diploma de nível médio em magistério , devidamente registrado ou formação superior em pedagogia .	28	28
				RURAL		2	2
3.	Professor EJA I	20h	R\$ 1.922,66	URBANO	Certificado de conclusão ou diploma de nível médio em magistério devidamente registrado ou formação superior em pedagogia .	10	10
				RURAL		5	5
4.	Professor Fundamental I Zona Rural	30h	R\$ 2.884,00	RURAL	Certificado de conclusão ou diploma de nível médio em magistério devidamente registrado ou formação superior em pedagogia .	60	20
5.	Nutricionista	40h	R\$ 3.134,01	URBANO	Certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado de curso de graduação em Nutrição , reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro regular no Conselho Federal de Nutricionista – CFN.	1	3



6.	Psicólogo	40h	R\$ 3.134,01	URBANO	Certificado de conclusão ou diploma devidamente registrado de curso de graduação em Psicologia , reconhecido pelo Ministério da Educação, com registro regular no Conselho Federal de Psicologia – CFN.	1	3
7.	Psicopedagogo	30h	R\$ 2.884,22	URBANO	Certificado de Nível Superior de graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia devidamente registrado e aprovado pelo MEC.	1	3
8.	Assistente Social	40h	R\$ 3.134,01	URBANO	Certificado de conclusão ou diploma em curso superior em Serviço Social , devidamente registrado e aprovado pelo MEC, com registro regular no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.	1	3
Total						139	107

4. ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO

4.1 Os profissionais contratados deverão realizar um trabalho interdisciplinar, e os seus perfis deverão convergir de forma a favorecer o desenvolvimento de suas funções, conforme previsto em lei.

CUIDADOR INFANTIL

Contribuir para a permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial na escola comum promovendo a participação do aluno em todas as atividades escolares, auxiliando quando necessário, em ações referentes a locomoção, alimentação e higienização.

MEDIADOR ESCOLAR

Mediar interações sociais em todos os ambientes da escola, inclusive em sala de aula, organizando a rotina e atividades do aluno através da comunicação, assim como mediar as ações relativas ao currículo e outras situações pertinentes ao aluno com Transtorno do Espectro Autista – TEA, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e deficiências intelectuais comprovadas, contribuindo para a eliminação de barreiras que prejudiquem o processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

PSICOPEDAGOGO

Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos, avaliando as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno/; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos do ensinar e aprender; Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio, identificando o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz e assessorando aos docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;

PROFESSOR EJA I



Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação institucional, reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional.

PROFESSOR FUNDAMENTAL I

Ministrar aulas, executar as atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência; Seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Feijó/AC, respeitando as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando ações pedagógicas, como coparticipante na elaboração e execução das atividades; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralelo com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica.

NUTRICIONISTA

Executar serviços e programas de nutrição no campo educacional da saúde pública e outros similares, organizar os cardápios e elaborar dietas de acordo com as necessidades nutricionais com base em diagnóstico de nutrição, respeitando os hábitos alimentares regionais, coordenar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos objetivando preservar qualidade proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares. Planjear e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias para a execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão de nutricionista.

5. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA FUNÇÃO

5.1 Antes de efetuar a Inscrição, o candidato deverá baixar e LER ATENTAMENTE O EDITAL, **SUAS RETIFICAÇÕES**, se houver, bem como **SEUS ANEXOS** e toda a Legislação que o rege o certame, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que será capaz de apresentar, no momento oportuno, toda a documentação comprobatória exigida.

5.2 As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE**, de **modo presencial**, na **Escola de Ensino Infantil Toppo Gigio**, com endereço na Rua Anastácio Barroso, nº 228, CEP 69960-000, Centro - Feijó – AC, nos dias **27 e 28 de Fevereiro de 2023**, no horário das **8:00h às 12:00h** e das **14:00h às 17:00h**, conforme datas previstas no cronogramado **ANEXO I**.

5.2.1 O candidato deverá protocolar presencialmente sua Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, responsabilizando pela veracidade das informações ali lançadas, juntamente com a cópia da documentação exigida no **ANEXO II**;

5.2.2 A ficha de inscrição deve ser preenchida com letra legível e as cópias dos documentos devem estar legíveis, sob pena de indeferimento da inscrição.

5.3 A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de rasuras que invalidem a compreensão das informações lançadas, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão e disponibilização das cópias dos documentos.

5.4 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas na ficha de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que **na hipótese de declaração falsa ou não esteja em concordância com a documentação**



original, terá sua inscrição imediatamente CANCELADA e, como consequência, anulação de todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

5.4.1 Uma vez efetuada e finalizada a inscrição e constatado erro no seu preenchimento pelo candidato, não será possível fazer nova inscrição, nem solicitar alteração dos dados de habilitação inseridos.

5.5 São **REQUISITOS COMPLEMENTARES** exigidos para inscrição:

5.5.1 O candidato deverá ainda:

- a)** Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos, ser capaz de apresentar toda a documentação exigida no item 7.6.2 Prágrafo I, II, III, IV e V deste Edital;
- b)** Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;
- c)** Estar em plena saúde mental e capacidade física para assumir o cargo pleiteado;
- d)** Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos do Decreto-Lei nº 2.848/1940;

6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 É assegurado às pessoas com deficiência, o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, devendo especificar na ficha de inscrição sua condição, para terem seu direito garantido.

6.2 O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da Convocação, além dos documentos que comprovem sua pontuação, Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), original legível ou cópia autenticada em cartório, emitido a partir do segundo semestre de 2022 por profissional legalmente habilitado, atestando o tipo, o grau ou nível de deficiência (visual, física, auditiva, mental, etc.) que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento previsto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, onde seja possível identificar o nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

6.3 O laudo médico é responsabilidade do candidato e somente terá validade quando constatar APTIDÃO ao cargo pretendido, ou seja, que a deficiência do candidato seja compatível com o exercício. A vigência do documento é o período deste Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

6.4 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo e que sua deficiência não é incompatível com as atribuições do cargo.

6.5 Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas com deficiência, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VIII da CF/88.

6.5.1 Caso o percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, com casa decimal



igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

6.6 A SEME poderá encaminhar o candidato à Junta Médica para nova perícia, quando suspeitar que o candidato não está apto para as atribuições inerentes ao cargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

7.1 A seleção será realizada em etapa única, constituída de Prova de Avaliação de Títulos/cursos e Tempo de Serviço na Área, com caráter eliminatório e classificatório.

7.2 A atribuição de pontos para a Classificação dos Candidatos será feita de acordo com critérios definidos no anexo II deste Edital, de acordo com o que for definido pelo candidato no ato de sua inscrição. O CANDIDATO DEVE COMPROVAR A PONTUAÇÃO E O TEMPO DE SERVIÇO QUE DECLAROU NA SUA INSCRIÇÃO SOB PENA DE SER SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

7.2.1 Só serão contados os pontos dos candidatos que apresentarem os requisitos e a escolaridade mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme Edital.

7.2.2 Não será pontuado a escolaridade exigida como requisito do cargo.

7.3 Só serão avaliados pela Comissão, a formação, os cursos e as experiências profissionais que tiverem sido declaradas pelo candidato no ato da inscrição, nos campos TÍTULOS, FORMAÇÃO ACADÊMICA E TEMPO DE SERVIÇO (EXPERIÊNCIA COMPROVADA).

7.4 A comprovação de Tempo de Serviço, dar-se-á por meio de:

I - TEMPO DE EXERCÍCIO EM ÓRGÃO PÚBLICO:

A - Documento expedido pelo Poder Público, em papel timbrado, datado e assinado eletronicamente ou manualmente (com carimbo) pela chefia imediata; ou Documento emitido por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica (ex.: atos de nomeação e exoneração publicados no Diário Oficial); ou Carteira de Trabalho devidamente preenchida, ou, até mesmo outros documentos oficiais comprobatórios, desde que tenham obrigatoriamente, o nome e número do documento pessoal do candidato, e especifique o período COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NA FUNÇÃO.

II - EXERCÍCIO NA INICIATIVA PRIVADA:

B - Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho que contenha informações, **ou** contrato de prestação de serviços, **ou** documento capaz de comprovar sua atuação na condição de autônomo, desde que especifique O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NA FUNÇÃO. Quando o documento não for esclarecedor quanto à descrição do cargo, acrescentar declaração ou documento similar expedido pelo gestor responsável, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo, a função desempenhada e período de atuação, para complementação da informação

7.5 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.6 Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio.

7.6.1 Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto-sensu" (Mestrado e Doutorado) só serão validados se devidamente aprovados e reconhecidos pelo MEC.



7.6.2 A comprovação de Formação Acadêmica para fins de Requisito Mínimo e pontuação de títulos, conforme descrito no ANEXO II, se dará por meio de:

I - Cópia simples do Diploma do Curso de Graduação OU certidão de conclusão do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, com data de colação de grau, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

II - Cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação, OU certidão de conclusão do curso, ambos acompanhados do histórico escolar, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

III- Cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu" Mestrado, OU Certidão de conclusão do curso, ambos acompanhados do histórico escolar, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório.

IV - Cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu" Doutorado, com defesa e aprovação de tese, OU certidão de conclusão do curso, ambos acompanhados do histórico escolar, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório.

V - Cópia simples do Certificado do Curso usado para pontuação em que conste quantidade de horas, conteúdo programático e o devido registro legal.

7.6.3 Não serão aceitos protocolo de documento e declaração de pós-graduação.

7.6.4 Os Diplomas de curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", (Mestrado, Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras, deverão constar a convalidação por universidades brasileiras que possuam Programas de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

7.6.5 Na hipótese da não comprovação dos requisitos e da escolaridade mínimos exigidos para o cargo, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos serão classificados pela contagem dos pontos dos títulos, formação acadêmica e tempo de serviço declarado no Ato da Inscrição, resguardada a quantidade de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

8.2 Na hipótese de igualdade de pontuação, para fins de desempate, para os candidatos que se enquadrarem no Artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (possuírem 60 anos completos ou mais), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 27 da referida Lei.

8.2.1 Para os candidatos que não estão ao amparo no caput do artigo supracitado, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

A -Obtiver maior pontuação na contagem total do tempo de serviço ativo na função,



mesmo que excedente aos 1500 dias de trabalho;

B -Obtiver maior pontuação na titulação apresentada;

C -Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento, na data da inscrição;

8.3 O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, na imprensa oficial, diário Oficial do Estado (DOE), site oficial da Prefeitura de Feijó/AC, no endereço eletrônico <https://www.feijo.ac.gov.br/> e no Mural da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os pedidos de recurso deverão ser protocolados presencialmente no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data da divulgação do Resultado Parcial de Classificação, mediante protocolo das razões escritas, com identificação, na **Secretaria Municipal de Educação**, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 382, CEP 69960-000, Centro - Feijó – AC, no horário segunda à sexta, das 7:00h às 13:00h, conforme datas previstas no cronograma **ANEXO I**.

9.1.1 Não serão aceitos recursos interpostos por outras formas e meios não estipulados neste Edital, inclusive fora do prazo estipulado, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

9.1.2 Somente serão avaliados os recursos referentes a critérios de pontuação, sendo que erros de preenchimento de ficha **NÃO SERÃO AVALIADOS**.

9.2 Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição.

9.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso, sendo que o recurso inconsistente, intempestivo, ou que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Edital, será indeferido. Não será permitida a inserção de documentos junto ao recurso, não sendo admitido recurso visando dilação probatória.

9.4 Somente o candidato ou seu Procurador legalmente constituído poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão.

9.5 A Comissão de Processo Seletivo procederá a análise e julgamento do recurso com base no Edital e divulgará o resultado na imprensa oficial, Diário Oficial do Estado (DOE), site oficial da Prefeitura de Feijó/AC, no endereço eletrônico <https://www.feijo.ac.gov.br/> e no Mural da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

9.6 A Comissão de Processo Seletivo será a última instância para os recursos.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1 A convocação dos classificados será efetuada pela SEME por meio da publicação de Edital de Convocação do candidato na imprensa oficial contendo data, horário e local específico para comparecimento, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência. É responsabilidade do candidato ficar atento às publicações referentes ao certame na imprensa oficial.



10.1.1 Todas as convocações ocorrerão pelo Setor de Recursos Humanos da SEME.

10.1.2 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local determinado pela SEME através do Edital de Convocação munidos de toda a documentação exigida no ato de convocação para conferência dos documentos declarados no ato da inscrição.

10.1.3 Na hipótese de não apresentação ou da apresentação em desacordo de quaisquer documentos da lista, o candidato será desclassificado do processo seletivo.

10.1.4 Em caso de não apresentação do candidato convocado, a vaga será oferecida ao próximo candidato da lista de cadastro de reserva.

10.1.5 O candidato inscrito em cadastro de reserva poderá ser convocado ao longo do ano pela SEME, para suprimento de vaga que surgir, decorrente de desistência de candidato, através de divulgação na imprensa oficial, com prazo de 24(vinte e quatro) horas para o candidato se apresentar.

10.2 No dia determinado para apresentação do candidato convocado, ele deverá portar cópias simples e legíveis, dos documentos exigidos no ato da convocação, acompanhados dos originais para que sejam autenticados.

10.2.1 A ausência de algum documento só será aceita se o candidato apresentar Boletim de Ocorrência (BO) justificando o extravio, com emissão não inferior a 90 dias, para decidir sobre não desclassificação do candidato.

10.3 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para apresentação dos documentos, poderá fazê-lo por Procurador legalmente constituído, nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

10.3.1 Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à apresentação de documentos, e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

10.4 Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, por qualquer motivo, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

10.5 Os servidores públicos responsáveis pela convocação e formalização do contrato deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEME.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou que difere dos documentos originais, terá sua inscrição imediatamente CANCELADA e, em consequência, anulação de todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

11.1.1 A qualquer tempo do contrato, caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 10.3 e seus subitens, o candidato poderá ter seu CONTRATO RESCINDIDO, após apuração dos fatos, sendo-lhe dada ampla possibilidade de defesa.



11.2 Por necessidade ou conveniência da administração, durante a vigência do contrato, o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, para fins de cadastramento no RH (Recursos Humanos), além dos estipulados neste Edital;

11.2.1 A Avaliação do Desempenho Funcional será feita de acordo com o disposto na Portaria SEME 059, de 15 de dezembro de 2021.

11.2.2 O contratado que apresentar durante a vigência do contrato, Desempenho Funcional insuficiente, poderá ter o contrato cessado.

11.3 A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio, resultará na não contratação do candidato pela Secretaria de Educação pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

11.4 O candidato que estiver em situação de acúmulo ilegal de cargos, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil, após apuração dos fatos terá seu contrato rescindido, ficando por período de 02 (dois) anos impossibilitado de participar de Processo Seletivo no Município de Feijó/Ac.

11.5 A classificação neste Processo Seletivo não gera direito ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública, seguindo rigorosa ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Edital.

11.6 A dispensa do ocupante de Contrato Temporário, dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou por conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

11.7 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital e suas alterações.

11.8 A classificação dos candidatos no cadastro reserva neste processo seletivo não implica obrigatoriedade de sua contratação, cabendo a Prefeitura Municipal a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

11.9 As contratações feitas por este instrumento serão realizadas pelo prazo máximo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração.

11.10 A divulgação de informações oficiais sobre este Edital e este Processo Seletivo serão feitas na imprensa oficial, Diário Oficial do Estado (DOE), site oficial da prefeitura de Feijó/AC, no endereço eletrônico <https://www.feijo.ac.gov.br/> e no mural da Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Feijó-AC, 23 de fevereiro de 2023.

Wisley Monteiro de Lima

Presidente da Comissão do PSS nº 001/2023

Portaria nº 038/2023



ANEXO I

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	23/02/2023	Diário Oficial do Estado (DOE) e Site oficial da PMF, no endereço eletrônico < https://www.feijo.ac.gov.br/ >
Impugnação ao Edital	24/02/2023	Secretaria de Educação do Município de Feijó/AC 7:00h às 13:00h
Resultado da impugnação	27/02/2023	Diário Oficial do Estado (DOE) e Site oficial da PMF, no endereço eletrônico < https://www.feijo.ac.gov.br/ >
Período de Inscrições	27/02 e 28/02/2023	Secretaria de Educação do Município de Feijó/AC 7:00h às 13:00h
Data de Divulgação do Resultado Parcial	03/03/2023	Diário Oficial do Estado (DOE) e Site oficial da PMF, no endereço eletrônico < https://www.feijo.ac.gov.br/ >
Período de Recursos	06/03/2023	Secretaria de Educação do Município de Feijó/AC 7:00h às 13:00h
Data de Divulgação do Resultado Final	07/03/2023	Diário Oficial do Estado (DOE) e Site oficial da PMF, no endereço eletrônico < https://www.feijo.ac.gov.br/ >
Homologação	07/03/2023	Diário Oficial do Estado (DOE) e Site oficial da PMF, no endereço eletrônico < https://www.feijo.ac.gov.br/ >

O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas, por motivos imprevistos.



ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO

NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, MEDIADOR ESCOLAR,
PSICOPEDAGOGO, PROFESSOR DE EJA I e ENSINO FUNDAMENTAL I

TIPO DE AVALIAÇÃO	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Valor de cada título	Valor Máximo
Formação Acadêmica	Pós Graduação – Especialização	7,5	15
	Mestrado – Stricto Sensu	10	10
	Doutorado – Stricto Sensu	15	15
Qualificação Profissional	Certificado ou Declaração de cursos de especialização, capacitações, conferências e/ou seminários nos últimos 05 anos, podendo ser apresentados no máximo 05 comprovações.	4	20
Experiência Profissional	Experiência mínima de 1 ano no cargo pretendido. Podendo ser apresentadas no máximo 04 comprovações.	10	40
TOTAL DE PONTOS		PONTOS	100

TABELA DE PONTUAÇÃO CUIDADOR INFANTIL

TIPO DE AVALIAÇÃO	TÍTULO	PONTUAÇÃO	
		Valor de cada título	Valor Máximo
Formação Acadêmica	Diploma de Conclusão de Ensino Superior	20	20
Qualificação Profissional	Certificado ou Declaração de cursos de especialização, capacitações, conferências e/ou seminários nos últimos 5 anos, podendo ser apresentados no máximo 05 comprovações.	05	25
Experiência Profissional	Experiência mínima de 1 ano no cargo pretendido, podendo ser apresentada declaração de no máximo 05 (cinco) anos de experiência.	10	50
TOTAL DE PONTOS			95



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____,

inscrito (a) no CPF sob o nº _____,

DECLARO para os fins do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que **NÃO EXERÇO NESTA DATA**, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor. Declaro também que não possuo aposentadoria em cargos não acumuláveis, conforme §10, do art.37, da CRFB/88.

Feijó-Acre, __de_____de 2023.

Assinatura do Candidato (a)